



Governo Municipal de Brejão

MUNICÍPIO DE BREJÃO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO 004/2017

EMENTA: “Decreta Situação de Emergência no Município de Brejão e dá outras providências.”

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela LOM, pelo Art. 8º da Lei Federal 12.608/2012,

CONSIDERANDO, a redução drástica das precipitações pluviométricas que assolam nosso município para níveis sensivelmente inferiores ao da normal climatológica, ocorrido nos últimos seis meses;

CONSIDERANDO, a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela ausência ou má distribuição pluviométrica na região;

CONSIDERANDO, os impactos ocasionados em toda região do agreste pernambucano pelas percas significativas sofridas na agropecuária e ainda não recuperados;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliação e continuidade do abastecimento de água potável à população afetada pela estiagem;

CONSIDERANDO, a necessidade de auxílio dos programas de combate à estiagem, promovidos pelo Governo do estado de Pernambuco, Governo Municipal e Órgãos Federais;

CONSIDERANDO, que, como consequência do desastre, resultam prejuízos econômicos e sociais constantes nos Pareceres Técnicos anexos a este decreto;

CONSIDERANDO, que o parecer da Defesa Civil, bem como da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Municipais, relatando a ocorrência de desastre, são favoráveis à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual Nr 43.360 de 1º de agosto de 2016. O qual declara em “Situação de Emergência” as áreas do Agreste do Estado de Pernambuco afetadas pela estiagem, em que o município de Brejão se enquadra;

CONSIDERANDO, o agravamento do estado de emergência inicialmente decretado pelos mesmos fatores acima expostos;





Governo Municipal de Brejão

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação Anormal caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Parecer da Defesa Civil e Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como nos demais documentos anexos a este decreto, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 01/2012.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da DEFESA CIVIL DE BREJÃO nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da DEFESA CIVIL DE BREJÃO;

Art. 4º - Fica autorizado, de acordo com o Art. 5º, inciso XXV da CF/88, as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Usar propriedade particular, no caso de perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º - Ficam dispensados de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993, sem prejuízo das restrições da LC 101/2000, os contratos de aquisição de bens e serviços pelo prazo de cento e oitenta dias.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2017.

Brejão-PE, 04 de janeiro de 2017.


Elisabeth Barros de Santana
Prefeita Municipal de Brejão

